



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 14 de abril de 2021 • Ano VII • Edição Nº 443

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 292/2021)	2
PROCURADORIA GERAL	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
CIRCULAR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 292/2021)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

DECRETO Nº 292, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**EFETIVA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO a conclusão da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, relacionado ao servidor abaixo especificado, instituída pela Portaria nº 03/2021, além de obedecido aos critérios estabelecidos na Portaria nº 10/2019.

CONSIDERANDO que por este motivo o servidor fariam jus a homologação do estágio probatório, em 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, que após implementação do período para a avaliação, que se deu em 22/01/2021, o servidor abaixo nominado foi avaliado e tendo alcançado os requisitos necessários para sua respectiva efetivação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivado o servidor abaixo relacionado, no seu respectivo cargo de investidura, decorrente de aprovação em concurso público, aprovado em estágio probatório, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2021, sendo ele:

01 - LUÍS HENRIQUE BISPO MAGALHÃES - Almoхарife - 2582

São Francisco do Conde (BA), 25 de março de 2021.


Luis Carlos Dantas
Presidente

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CIRCULAR (PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Circular nº 009/2021
Processo Administrativo nº 016/2021
Pregão Presencial nº 007/2021

A Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, Sandro Freitas, designado pela Portaria nº 002/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no D.O.L. no dia 06 de janeiro de 2021, edição 412, e a Procuradoria Geral da Câmara Municipal, através do seu Procurador Geral, Bel. Allan Abbehusen de Santana, OAB/BA nº 19.631, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, acima epigrafado, Pregão Presencial nº 007/2021 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE CFTV E BOMBEIRO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE MEIO AS EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, o seguinte:

- 1) As empresas EXSEG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME – CNPJ nº 24.753.081/0001-69 (primeiro fez como pedido de esclarecimento e depois protocolizou impugnação) e C S H SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. – CNPJ nº 16.670.990/0001-05 apresentaram impugnação ao edital PP nº 007/2021, alegando em suas sínteses o seguinte:
 - a) O item 5.3.5. do edital – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – exige que o atestado de capacidade técnica, tenha seu registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura, não sendo este o órgão da Atividade Econômica (CNAE) fim do objeto a ser licitado, mas sim o CRA – Conselho Regional de Administração.

Decisão: O Pregoeiro Oficial, após consulta à Procuradoria Geral, visando a ampla concorrência, tendo verificado erro na exigência, que ao invés de exigir a comprovação no registro do Conselho de Administração, foi colocado a exigência do Conselho de Engenharia, assim, altera-se o item 5.3.5 do edital, apenas para NÃO exigir mais nenhum registro em Conselhos; os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados sem registro em nenhum órgão, mas o Pregoeiro pode baixar o feito em diligência para averiguar a autenticidade do atestado apresentado.

- 2) As empresas ESTILO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI – CNPJ nº 08.563.754/0001-61 e GESTALT SERVIÇOS – CNPJ nº 13.123.116/0001-60 apresentaram pedidos de esclarecimentos ao edital PP nº 007/2021, conforme abaixo transcritas, acompanhadas das respostas do Setor de Licitações:
 - a) Devemos cotar os encargos sociais na CCT?
Resposta: Como transcrito no edital, página 4, item 5.2.5. tem que seguir as convenções coletivas de cada categoria, no caso do certame, SINDILIMP – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza e SINDIBOMBEIROS – Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis;
 - b) Qual o valor do transporte coletivo do Município?
Resposta: Essa questão é inerente a composição de custos e formação de preços de cada empresa. O Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, não conta com transporte público coletivo regulamentado, logo, não há tabelas de preços específicas para tal questionamento. As informações referentes a transportes intermunicipais são com a AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia. E local, depende das Cooperativas e Transporte Alternativo existentes;
 - c) Qual a alíquota do ISS (Imposto sobre Serviços) a ser aplicada no referido serviço?



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Resposta: As Leis Municipais nsº 587 e 235 – tratam do Código Tributário e de Rendas do Município de São Francisco do Conde, rezam sobre a matéria, e são encontradas no site oficial da Câmara Municipal. www.camarasaofranciscodoconde.ba.gov.br

d) Qual a jornada de trabalho dos colaboradores?

Resposta: A jornada de trabalho encontra-se descrita no Termo de Referência anexo ao Edital.

e) A empresa vencedora deverá fornecer algum tipo de materiais, equipamentos ou ferramentas?

Resposta: Todo serviço que reza o edital trata-se de locação de mão de obra de bombeiros civis e monitores de circuito fechado de TV, além de 1 Supervisor; tais EPI's (equipamentos de proteção individual) dessas locações serão de responsabilidade da empresa a ser contratada, cujo os serviços estão minuciosamente explicados no Termo de Referência.

f) Como será feito o controle de ponto dos funcionários?

Resposta: Será feito de diversas formas, através de fiscal de contrato, ponto eletrônico ou outras formas regulares e legais de fiscalização de cumprimento integral de futuro contrato.

g) A empresa tem que ter registro no CREA e no CRA?

Resposta: É obrigatório que a empresa tenha seu registro cadastral no Conselho específico, que é de Administração. Mas o Edital exige Engenheiro Elétrico que deve comprovar a sua regularidade.

h) A empresa poderá utilizar os acervos técnicos acompanhados das ARTs de cargo e função emitida pelo CREA do profissional para ficar habilitado no item a.2?

Resposta: Vide resposta do item 1, sobre as impugnações.

i) Por consequências da pandemia os envelopes são abertos presenciais?

Resposta: Sim, a Câmara Municipal encontra-se cumprindo todos os protocolos de prevenção ao COVID-19.

j) A empresa deverá acionar nas ações de prevenção no item 6.3, está correto?

Resposta: Logicamente, houve um erro material, devendo ser esclarecido que deverá ser acionado, no caso específico, de ações de emergência, o Corpo de Bombeiros da cidade de São Francisco do Conde, ou o mais próximo do Município.

k) A exigência do item 5.3.6., letra C, do Edital, poderá ser justificada?

Resposta: Poderá sim, desde que, tenha-se justificativa plausível e de acordo com os ditames legais e será analisada pelo Pregoeiro.

Assim, verificado que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não modificam, inquestionavelmente, a formulação das propostas financeiras, conforme art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusulas do edital, **ficam mantidas, a data e horário, da licitação acima em epígrafe.**

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

São Francisco do Conde, Bahia, 14 de abril de 2021.

Sandro Freitas
Pregoeiro Oficial

Bel. Allan Abbehusen de Santana
Procurador Geral da Câmara
OAB/BA nº 19.631